



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 08/2024, DE 08 DE maio DE 2024

Dispõe sobre as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE nº 024, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005027/2024-67 e o que ficou decidido em sua 285ª reunião, de 08 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º O PPGCF poderá dispor de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com as exigências dos órgãos de fomento, e respeitados os critérios constantes nas normas do PPGCF.

Art. 3º A distribuição de bolsas seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.

§ 1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da comissão de bolsas.

§ 2º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela comissão de bolsa.

§ 2º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas.

Art. 4º Os requisitos abaixo são obrigatórios para concessão de bolsa para os discentes matriculados e em curso no PPGCF:

I - atender as condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, relacionadas à atividade remunerada ou outros rendimentos formal ou informal de qualquer natureza, de acordo com as Portarias vigentes e normativas institucionais;

II - estar cumprindo as atividades previstas no plano de estudos;

III - ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 2(dois);

IV - não ter sido reprovado em qualquer disciplina;

V - não obter conceito C em qualquer disciplina cursada.

Art. 5º É permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que o início da atividade remunerada ou outros rendimentos ocorra após a matrícula do discente no PPGCF.

Art. 6º A carga horária semanal máxima dispendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da pós-graduação e deverá ser definida pelo orientador.

Art. 7º O pós-graduando deverá manter seu cadastro atualizado no sistema acadêmico, manifestando interesse ou não em receber a bolsa.

Art. 8º A bolsa será concedida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. Caso o Colegiado do PPGCF aprove pedidos de extensão de prazo para integralizar o curso, pedidos de prorrogação de bolsas poderão ser analisados pela comissão de bolsas, desde que não ultrapassem o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 9º A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - A matrícula for cancelada;

II - For constatado que o bolsista infringiu normativas das agências de fomento e institucionais, relacionadas à vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto os casos previstos na legislação vigente;

III - O bolsista obter resultado final reprovado na avaliação do relatório anual pelo Colegiado do curso, de acordo com as Normas Acadêmicas do PPGCF;

IV - O bolsista for reprovado em qualquer disciplina;

V - O bolsista obtiver conceito C em duas ou mais disciplinas;

VI - O bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

VII - O bolsista for reprovado no exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado.

§ 1º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa neste programa.

§ 2º Estas normas são complementares às normas dos órgãos de fomento CNPq, CAPES, FAPEMIG e também ao Programa Institucional de concessão de Bolsas, que também devem ser observadas e cumpridas pelos bolsistas.

Art. 10. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisadas pela Comissão de Bolsas e julgadas pelo colegiado do PPGCF ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 11. Revogar a Resolução nº 4, de 27 de agosto de 2014, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
09/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 09/05/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247777** e o código CRC **390FDD56**.